



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7884

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Alfredo Ramos Neto

Data: 13/10/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 130/2009. Institui o “Dia dos Comerciários”, no município de Montes Claros, a ser comemorado anualmente no dia 30 de outubro, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.161, de 29/10/2009).

Controle Interno – Caixa: 15

Posição: 65

Número de folhas: 05

Espécie: Pl
Categoria: Institui
Cx.: 15
Ordem: 65
nº fls: 03



99/2009
20.10.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 130/2009

AUTOR:
Ver. Alfredo Ramos Neto

ASSUNTO: Institui o “Dia dos Comerciários” e dá Outras Providências

dia 30 de outubro

Entrada em 13/10/2009

Comissão de Legislação e Justiça

MOVIMENTO

- 1 - APROVAÇÃO em REGIME REVISADO
- 2 - CIA em 20.10.2009.
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



Câmara Municipal de Montes Claros
Vereador

Alfredo

Ramos

Mandato Popular

Assembleia
(3/10/2009)

Zé Neto

Projeto de Lei nº 139 / 2009

Institui o “Dia dos Comerciários” e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Claros, o Dia do Comerciário, a ser comemorado anualmente no dia 30 de outubro.

Parágrafo Único – A data comemorativa instituída nesta Lei constará do calendário oficial de eventos do Município de Montes Claros.

Art. 2º - O poder executivo regulamentará o presente, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 08 de outubro de 2009.

Alfredo Ramos Neto
Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 130/2009 QUE “Institui o “Dia dos Comerciários” e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Alfredo Ramos.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim de instituir o Dia dos Comerciários.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de outubro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 130/2009

AUTOR: Vereador Alfredo Ramos Neto

MATÉRIA: Institui o “Dia do Comerciário” e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/10/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/10/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como finalidade instituir o Dia do Comerciário no Município de Montes Claros, a ser comemorado dia 30 de outubro.

Esta Comissão verifica que o projeto, em questão, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2009

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: Cláu _____

Suplente do Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso: Altemar _____